



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SR/PF/PR**

**CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.086.078/0001-48, com sede na Av. Colombo, 9.161, CEP 87.070-000, Gleba Patrimônio Maringá, em Maringá/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante que esta subscreve, com fundamento nos subitens 4.6.4 e 4.7.1 do Edital, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **DCL SHOPPING CENTER LTDA.**, já qualificada, em face da r. decisão que declarou o ora Recorrido vencedor do certame, o que faz consoante as razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

Requer seja mantida a r. decisão recorrida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 10 de junho de 2025.

Assinado por:

*José Borges de Oliveira Neto*

3A20D861C83F4A2...

**CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ**  
**JOSE BORGES DE OLIVEIRA NETO**

## CONTRARRAZÕES RECURSAIS

### **1. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no processo licitatório em referência, realizado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, cujo objeto é a escolha de área mínima de 140,00 m<sup>2</sup> em centros comerciais de compras multimarcas (shopping center), localizados no município de Maringá/PR, para a instalação de um Posto de Emissão de Passaportes (PEP), compreendendo a disponibilização gratuita do ambiente de atendimento, da infraestrutura e dos serviços necessários para plena operação das atividades de atendimento ao público requerente de passaporte.

Conforme consta da ata de julgamento, após a análise das propostas, foi constatado que a Recorrente somou previamente 666 pontos, enquanto o Recorrido computou 907,7 pontos.

Com isso, os documentos do Recorrido foram repassados aos presentes para conferência, tendo a equipe técnica considerado que foram atendidos os requisitos constantes do Edital e seus anexos, confirmado a somatória de pontos informados na proposta, consoante *layout* e demais documentos comprobatórios encaminhados pela empresa.

Em seguida, procedeu-se a análise da proposta e verificação da pontuação informada pela Recorrente. Da mesma forma, seus documentos foram repassados aos presentes, confirmando que ela restou classificada em segundo lugar.

Concluída essa etapa, a Comissão de Seleção declarou o Recorrido classificado em primeiro lugar, passando à análise de sua documentação de habilitação. O agente de contratação verificou os requisitos habilitatórios do Shopping Catuaí Maringá, nos termos do item 5 do Edital, sendo comprovada sua habilitação jurídica, que foi ratificada pelos demais membros da Comissão.

Assim, o Recorrido foi declarado vencedor do certame, estando apto para a contratação.



O resultado preliminar foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Polícia Federal, em 02/06/25, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

O recurso da Recorrente foi interposto no dia 04/06/25, alegando, em síntese, que a sua proposta melhor atende às exigências expressas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no tocante à localização e acessibilidade da área destinada à instalação do PEP.

Segundo a Recorrente, a área ofertada pelo Recorrido está localizada em mezanino, o qual diverge da área solicitada no Edital, que exige espaço amplo para o fluxo de pessoas e infraestrutura de acessibilidade. Ressalta que a justificativa para a instalação de PEP em shopping centers reside na busca por “facilidades e comodidades”, “fácil acesso” e “plena observância dos requisitos de acessibilidade” para o público usuário.

E embora o Edital admita a instalação de PEP em pavimentos superiores, essa possibilidade está condicionada a que o espaço esteja inserido em área de circulação ampla, com visibilidade e fácil acesso ao público, o que, de acordo com a Recorrente, o local ofertado pelo Recorrido não cumpriria integralmente.

Ao passo que a área ofertada pela Recorrente está em pavimento térreo, em ambiente de alta circulação e ampla visibilidade pública, atendendo plenamente os requisitos de acessibilidade, fluxo e conforto exigidos pelo Edital e documentos técnicos.

Sendo assim, pugnou pela suspensão dos efeitos do resultado preliminar, com a consequente reavaliação da sua proposta técnica, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à adequação da área ofertada ao fluxo de público exigido, revendo o resultado preliminar e reclassificando a proposta apresentada pela Recorrente.

Entretanto, razão alguma lhe assiste, inexistindo motivos para a reforma da r. decisão recorrida com vistas à reanálise e reclassificação das propostas, motivo pelo qual requer-se o desprovimento do presente recurso.



## 2. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Conforme se observa do Portal da Superintendência Regional da Polícia Federal, o resultado preliminar da licitação foi publicado no dia 02/06/25, a partir do que teve início o prazo de 3 dias úteis para a interposição de recurso, previsto no subitem 4.5.2 do Edital, o qual findou em 05/06/25. Após o que abriu-se o prazo de 3 dias úteis para oferecimento das contrarrazões, definido no subitem 4.6.4, o qual iniciou em 06/06/25 e findará em 10/06/25, do que se denota a tempestividade das presentes contrarrazões.

## 3. MÉRITO – RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDO

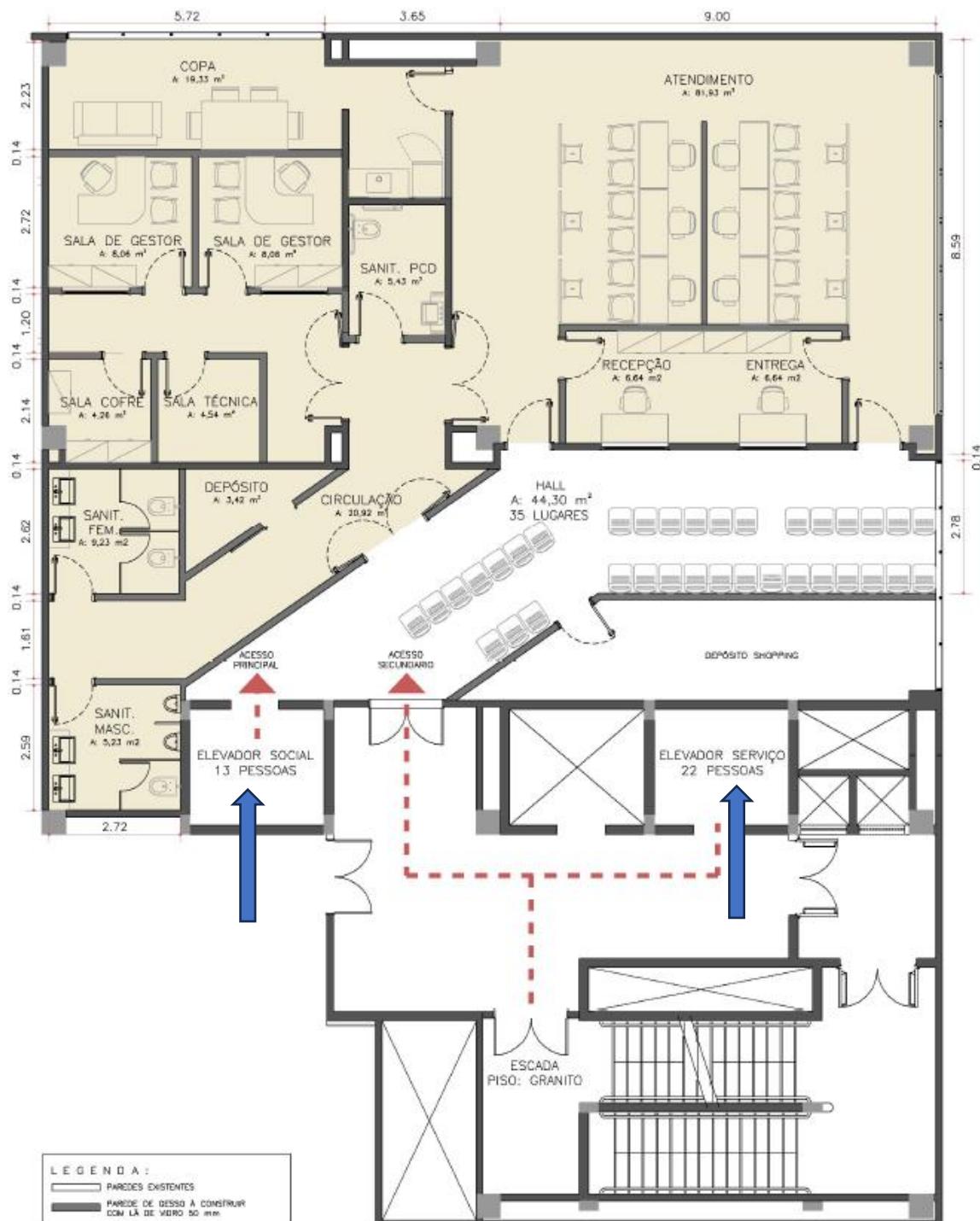
### 3.1. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ÁREA OFERTADA PELO RECORRIDO – ATENDIMENTO PLENO AOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE DO EDITAL – DESNECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – DESPROVIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, é imperioso ressaltar que a própria Recorrente reconhece, em seu recurso, que o Edital não veda a instalação do PEP em pavimento diverso do térreo e tampouco prestigia as áreas ofertadas neste pavimento em detrimento dos demais.

Dentre os requisitos dispostos no Edital e no Termo de Referência, inexiste menção a esse respeito.

Não obstante, ao contrário do asseverado pela Recorrente, o espaço ofertado pelo Recorrido não está situado em mezanino, mas no segundo andar do empreendimento, o qual conta com plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida através de elevadores próximos e devidamente sinalizados, tal como determinam a Lei Federal nº 10.098/00, a Lei Federal nº 13.146/15, o Decreto Federal nº 5.296/04 e a NBR 9050 da ABNT.

Como se evidencia da planta baixa anexa (doc. 01), e abaixo reproduzida, o elevador social possui capacidade para 13 pessoas e o de serviço comporta 22 pessoas, o que certamente otimiza o deslocamento dos indivíduos até o segundo andar:



PLANTA BAIXA - ESTUDO PRELIMINAR  
Escala 1/100



Há que se ressaltar, também, a área de *hall* em frente ao posto, com 44,30 m<sup>2</sup>, onde estão projetados, inicialmente, 35 assentos para os requerentes se acomodarem enquanto aguardam atendimento.

As imagens a seguir, também anexas (doc. 02), mostram que o local ofertado fica em um ponto estratégico bem próximo à praça de alimentação, no mesmo acesso do centro de eventos “Trecsson”:

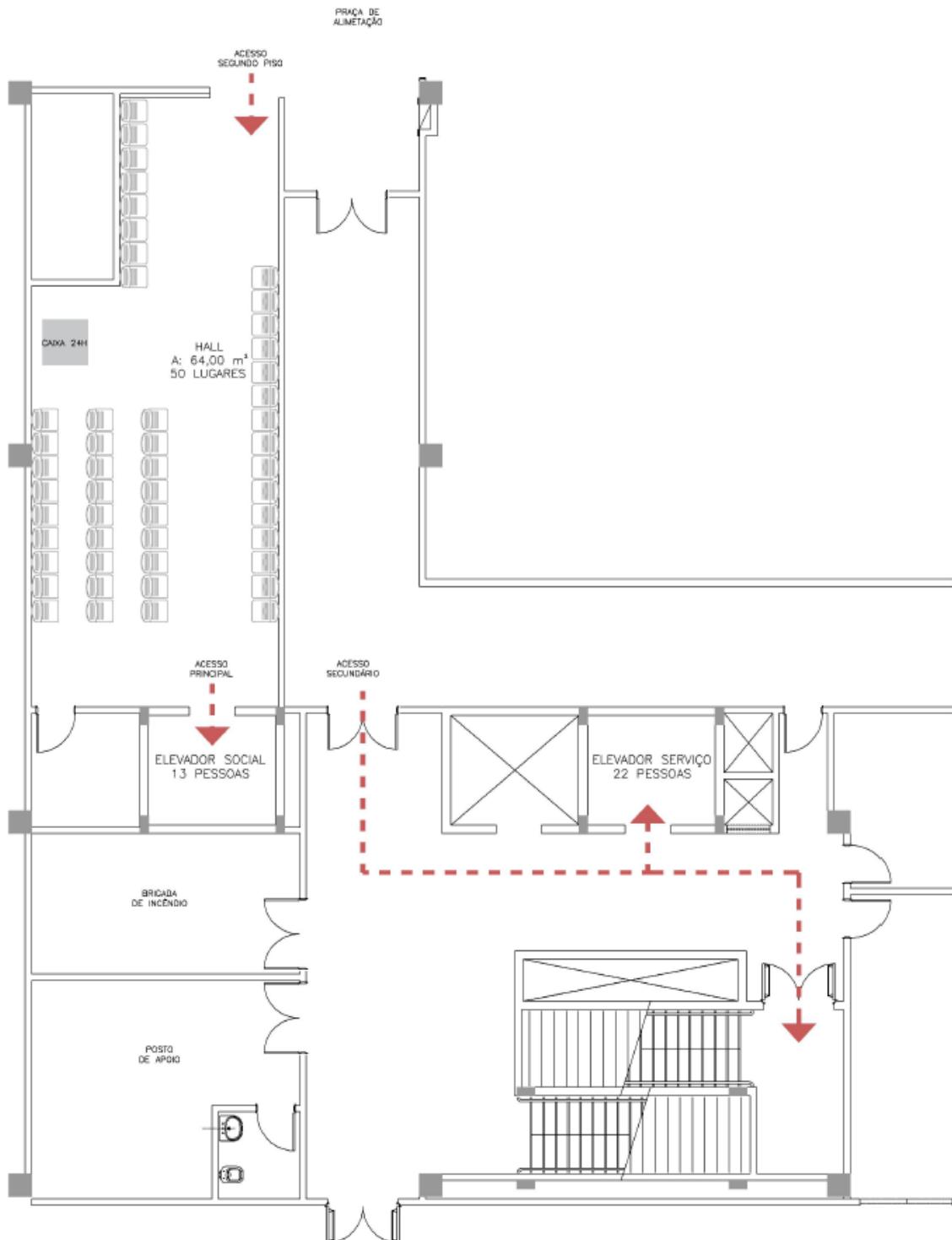




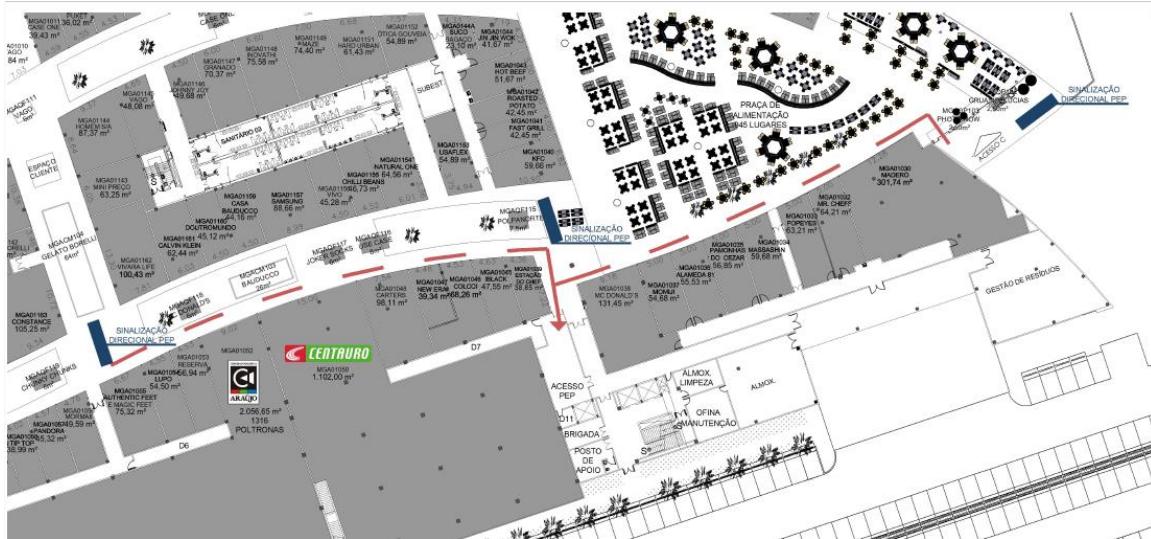
Ressalta-se que o Shopping possui 43 operações de alimentação, das quais 24 estão situadas na praça de alimentação, que conta com 945 assentos. O que significa que, caso precisem aguardar pelo atendimento, os usuários do PEP poderão consumir alimentos e bebidas nas proximidades e de forma confortável.

Ou seja, suas imediações permitem não apenas a circulação de grande fluxo de pessoas, como também a eventual acomodação de público em espera para atendimento no PEP, mesmo na remota hipótese de ser atingida a capacidade máxima prevista de 300 pessoas por dia, embora inexista registro nesse sentido no PEP atualmente instalado nas dependências do Recorrido.

A planta abaixo (doc. 03) representa a entrada para o elevador que dá acesso ao segundo piso, onde existe um equipamento de caixa eletrônico 24 horas e também um *hall* no térreo de 64 m<sup>2</sup>, onde estão projetados 50 assentos que também poderão ser utilizados pelos usuários do PEP, caso seja necessário:



Por fim, a planta abaixo (doc. 04) ilustra os dois trajetos mais próximos para o acesso de elevador que leva para o segundo piso, sendo que um deles ocorre direto pela praça de alimentação e o outro pelo corredor de maior fluxo do shopping, que é o corredor do cinema:



Portanto, ao contrário do aduzido pela Recorrente, o local ofertado pelo Recorrido não contém nenhum problema de acessibilidade ou dificuldade de localização pelos requerentes de passaporte.

Trata-se de um espaço amplo para o fluxo de indivíduos que possui plena infraestrutura de acessibilidade, notadamente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Cumprindo, assim, o propósito do certame de buscar um local que proporcione facilidades e comodidades para o público usuário, inserido em área de circulação ampla, com visibilidade e fácil acesso.

Como visto, mesmo na remota hipótese de comparecimento simultâneo de muitos requerentes para retirada de passaporte, uma vez que esta não depende de agendamento, poderá ocorrer concentração de pessoas sem acarretar desconforto aos usuários, pois o local possibilita o grande fluxo e conta com adequadas áreas de espera, caso necessário. São 50 assentos no *hall* do caixa eletrônico, 35 lugares na recepção do PEP e mais 945 assentos na praça de alimentação próxima ao futuro posto.

Vale ressaltar que o Catuaí Shopping Maringá recebe um público mensal estimado em 583 mil pessoas, sendo 45% proveniente das cidades do entorno de Maringá, comprovando que se trata de um empreendimento completo, de abrangência regional e que está preparado para acolher grande quantidade de frequentadores concomitantemente.



Por essas razões, improcede o pedido da Recorrente. O Recorrido comprovou que sua proposta tem aptidão técnica e operacional para o atendimento do objeto licitado, observando, dentre outros, os princípios da supremacia do interesse público, da adaptabilidade, da universalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Tanto que a Recorrente não apresentou nenhum elemento de ordem técnica ou jurídica capaz de desabonar a proposta do Recorrido, mas apenas o seu mero inconformismo com o resultado da licitação.

Desta feita, uma vez comprovada a regularidade da proposta do Recorrido e o pleno atendimento aos requisitos impostos pelo Edital, requer-se o desprovimento do presente recurso, para que seja mantido o resultado da licitação.

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o desprovimento do recurso, a fim de manter incólume a r. decisão que declarou o Recorrido vencedor do certame, prosseguindo-se com a assinatura do contrato para permitir a instalação do PEP na maior brevidade possível, a fim de melhor atender ao público usuário do serviço ofertado pela Contratante;
- c) sejam praticados os demais atos inerentes ao processo, com o consequente arquivamento do feito.

Termos em que pede e espera desprovimento.

Maringá/PR, 10 de junho de 2025.

Assinado por:

*José Borges de Oliveira Neto*

3A20D861C83F4A2...

**CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ**  
**JOSE BORGES DE OLIVEIRA NETO**

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6B89D092-EA7D-4479-8F5E-A70D2A93BA72

Status: Concluído

Assunto: CONTRARRAZÕES | POLÍCIA FEDERAL

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Julia Rafaela Tozetto Ditzel

Assinatura guiada: Ativado

AV AFRANIO DE MELO FRANCO 290, SALAS

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

102, 103 E 104

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 22.430-060

julia.ditzel@allos.co

Endereço IP: 163.116.233.29

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Rafaela Tozetto Ditzel

Local: DocuSign

10/06/2025 13:51:04

julia.ditzel@allos.co

## Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

José Borges de Oliveira Neto



Enviado: 10/06/2025 13:52:11

jose.neto@allos.co

Visualizado: 10/06/2025 14:03:55

SUPERINTENDENTE I

Assinado: 10/06/2025 14:04:54

CATUAI MARINGA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 188.65.190.36

Assinado com o uso do celular

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/06/2025 13:52:11
Entrega certificada	Segurança verificada	10/06/2025 14:03:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/06/2025 14:04:54
Concluído	Segurança verificada	10/06/2025 14:04:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA043589640<971<<<<<<<<<  
8912064M3212150BRA<<<<<<<<<4  
JOSE<<BORGES<DE<OLIVEIRA<NETO<



Outlook

---

**RES: Informa Interposição de Recurso Ref. Resultado Preliminar - CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2025-SR/PF/PR**

---

**De** Fernanda Maciel Tilio <fernanda.tulio@allos.co>**Data** Ter, 2025-06-10 14:37**Para** PR/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpr@pf.gov.br>**Cc** Jose Borges De Oliveira Neto <jose.neto@allos.co>

2 anexos (1 MB)

DCL\_SHOPPING\_CENTER\_LTDA.\_x\_CONSÓRCIO\_EMPREENDEDOR\_CATUAÍ\_MARINGÁ\_Chamamento\_1-2025-SR-PF-PR\_co.pdf; CNH - Jose Borges de Oliveira Neto.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de fernanda.tulio@allos.co. [Saiba por que isso é importante](#)**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Ádamo, boa tarde!

Encaminho anexa a petição de contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela DCL Shopping Center Ltda. em face da decisão preliminar que declarou o Catuaí Shopping Center Maringá vencedor do Chamamento Público nº 1/2025-SR/PR/PR.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Fernanda Maciel Tilio**

Comercial

[fernanda.tulio@allos.co](mailto:fernanda.tulio@allos.co)

Shopping Catuaí Maringá

Av. Colombo, 9161 – Parque Industrial Bandeirantes

CEP: 87.070-000 • Maringá • PR • Brasil

[www.allos.co](http://www.allos.co)**ALLOS****catuai**  
Shopping Maringá**De:** [cpl.selog.srpr@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srpr@pf.gov.br)**Data:** 6 de junho de 2025 às 17:27:50 GMT+2**Para:** Jose Borges De Oliveira Neto <[jose.neto@allos.co](mailto:jose.neto@allos.co)>, [edson.rodrigues@shcid.com.br](mailto:edson.rodrigues@shcid.com.br), [cpl.selog.srpr@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srpr@pf.gov.br)**Assunto:** Informa Interposição de Recurso Ref. Resultado Preliminar - CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2025-SR/PF/PR**Responder A:** "[PF/cpl.selog.srpr@pf.gov.br](mailto:PF/cpl.selog.srpr@pf.gov.br)" <[cpl.selog.srpr@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srpr@pf.gov.br)>

[E-MAIL EXTERNO] Avalie se o remetente é confiável antes de clicar em links, anexos ou colocar suas credenciais. Se tiver dúvidas, entre em contato com o time de Service Desk.

Bom dia,

Ao interessado, comunico que o DCL SHOPPING CENTER LTDA interpôs recurso em face da decisão preliminar que declarou vencedor do Chamamento Público n. 01/2025-SR/PF/PR, o CATUAÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ.

Prazo de 03 (três) dias para interposição de contrarrazões pelos interessados, iniciado a partir desta data, nos termos do item 4.6.4 do Edital.

Conforme o item seguinte do Edital, as contrarrazões serão apresentadas diretamente na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, localizada na Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, das 8h até às 17h, ou ainda ser enviado por e-mail [cpl.selog.srpr@pf.gov.br](mailto:cpl.selog.srpr@pf.gov.br) até as 23:59h do último dia do prazo.

Todos os documentos pertinentes foram devidamente digitalizados e encontram-se disponíveis no site institucional da PF, juntamente com a respectiva ata de julgamento e recurso interposto, e podem ser acessado através do link [https://urldefense.com/v3/\\_https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/parana/superintendencia-regional-no-parana-sr-pf-pr/chamamento-publico-1/chamamento-publico-01-2025-sr-pf-pr\\_!!G8qze5g!Sw6zrF9vYi284q3dML0rht7YL2-XYJNNX8vtYxXI-p4etT4xfHKhXmqOKol33hZQ6J8zRtTmw04WCgjf4RHts40voR0\\$](https://urldefense.com/v3/_https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/parana/superintendencia-regional-no-parana-sr-pf-pr/chamamento-publico-1/chamamento-publico-01-2025-sr-pf-pr_!!G8qze5g!Sw6zrF9vYi284q3dML0rht7YL2-XYJNNX8vtYxXI-p4etT4xfHKhXmqOKol33hZQ6J8zRtTmw04WCgjf4RHts40voR0$).

Att  
ÁDAMO LOUZADA  
Agente de Contratação  
41 99539-9148

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é reservada e pode conter informações de caráter confidencial. Caso você não seja o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que qualquer forma de uso desta mensagem é proibida, incluindo compartilhamento, divulgação, cópia ou armazenamento. Se você recebeu esta mensagem por engano, por gentileza, informe respondendo imediatamente ao remetente e em seguida apague-a em definitivo.

This message, including its attachments, is reserved and may contain confidential information. If you are not the recipient or an authorized person to receive this message, we inform that any form of use of this message is prohibited, including sharing, disclosing, copying or storaging. If you have received this message by mistake, please immediately report it to the sender and then permanently delete it.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é reservada e pode conter informações de caráter confidencial. Caso você não seja o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que qualquer forma de uso desta mensagem é proibida, incluindo compartilhamento, divulgação, cópia ou armazenamento. Se você recebeu esta mensagem por engano, por gentileza, informe respondendo imediatamente ao remetente e em seguida apague-a em definitivo.

This message, including its attachments, is reserved and may contain confidential information. If you are not the recipient or an authorized person to receive this message, we inform that any form of use of this message is prohibited, including sharing, disclosing, copying or storaging. If you have received this message by mistake, please immediately report it to the sender and then permanently delete it.